

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processe CEE nº 904/79

INTERESSADO: Fernando José da Conceição Lourenço

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Economia Monetária", "Análise de Balanços I" e "Análise de Balanços II", na FCEAC de Franca.

RELATOR : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 107/89 - CTC "D" APROVADO EM 15.02.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.03.89

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca submete, ao Conselho a indicação de Fernando José da Conceição Lourenço para, na categoria docente de Professor I, ministrar as disciplinas Economia Monetária, no Curso de Ciências Econômicas, e Análise de Balanços I e Análise de Balanços II, no Curso de Ciências Contábeis. Esclarece a escola que a primeira disciplina tem o mesmo conteúdo programático da disciplina Moeda e Bancos, para a qual o interessado já foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1902/82.

2. APRECIÇÃO

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade proponente, desde 1977, não constando em seu histórico escolar a disciplina Análise de Balanços. Esclarece a Faculdade que a disciplina Análise de Balanços estava contida em Contabilidade Geral, estudada pelo interessado no 1º ano do curso, em 1974.

Em nível de 2º grau, concluiu o Curso de Técnico em Contabilidade, em 1969.

Frequentou Curso de Especialização para Professores do Ensino Superior "Habilitação para o Magistério do 3º Grau", com centro de interesse em "Moedas e Bancos", tendo apresentado, ao final do curso, monografia sobre Política Monetária.

Concluiu, em 07.12.85, o Curso de Pós-Graduação, "Lato Sensu", em nível de Especialização, em Contabilidade de Custos, realizado pela Instituição "Moura Lacerda" com 360 horas de duração.

PROCESSO CEE Nº 904/79 - PARECER CEE Nº 167/89

Foi aprovado, após pedido, de reconsideração, pelo Parecer CEE Nº 1902/82, para lecionar a disciplina Moedas e Banco. O Parecer nº 685/85 foi favorável a sua indicação para ministrar a disciplina Contabilidade Geral.

Realizou cursos de curta duração.

Exerce as funções de Contador nos Supermercados Granero, no período diurno. No período noturno, leciona 18 horas/aula na Faculdade proponente. Sua grade horária é compatível com a Deliberação CEE nº 30/86.

3- CONCLUSÃO

Favorável a indicação de Fernando José da Conceição, Lourenço para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas "Economia Monetária", "Análise de Balanços I" e "Análise de Balanços II", na Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização ficará condicionada ao enriquecimento curricular na área específica da docência.

São Paulo, 16 de janeiro de 1989.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.2.89

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Presidente